

# Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo

**Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**

**Versão 2.0 – 2021**

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. PRINCÍPIOS .....	4
4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO .....	4
5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO .....	6
6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO .....	7
7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO .....	9
8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO .....	9
9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES.	10
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES .....	10
11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
ANEXO A .....	12
ANEXO B .....	13

## Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo

### Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

#### 1. OBJETIVO

A presente “Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo” da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de informações relevantes e à manutenção do sigilo de informações.

Na aplicação e utilização da presente política deve-se observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, lei nº 13.709/2018, comprometendo-se os envolvidos comunicar imediatamente, a Companhia em situações de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

A versão atual da presente “Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo” da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., foi aprovada pelas Diretorias da Companhia e seu respectivo Conselho de Administração, sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a estes órgãos da administração.

#### 2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, em especial os relativos às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de

governança corporativa e outras informações que possam impactar na percepção do valor dos títulos da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

- **Negociação Relevante:** negócio ou conjunto de negócios por meio do qual há a participação direta ou indireta dos Acionistas ou que possa causar qualquer impacto relevante a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.
- **Diretor Responsável:** Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.
- **Política:** a presente “Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.”.

### 3. PRINCÍPIOS

Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetiva:

- I. Prestar informação de forma completa e transparente, devendo refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.;
- II. Garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- III. Possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.;
- IV. Zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- V. Consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

### 4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

A divulgação e comunicação de informações relevantes, pelos canais institucionais da Companhia, assim como a adoção dos demais procedimentos aqui previstos, é obrigação do Diretor Responsável.

Os Acionistas, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia devem comunicar, por escrito, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor responsável que, nos termos

desta Política, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa.

O Ato ou Fato Relevante será divulgado nos seguintes canais de comunicação, conforme estabelecido na legislação pertinente e, no caso de omissão desta, segundo discricionariedade do Diretor responsável:

- I. Órgão oficial do Estado do Paraná;
- II. Jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.; ou
- III. Na página da rede mundial de computadores da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.;

A publicação no jornal do órgão oficial do Estado do Paraná e no jornal de grande circulação, conforme mencionada acima, poderá, a critério do Diretor Responsável, ser feita de forma resumida.

A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor Responsável, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar na informação divulgada.

A veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá ter anuência do Diretor Responsável.

Os Acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutária e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, bem como qualquer empregado da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., que venham a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do Anexo A, serão responsáveis por comunicar ao Diretor Responsável todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor Responsável,

assim como, deverão verificar se o Diretor Responsável tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação.

A comunicação ao Diretor Responsável de que trata o item 4 acima deverá ser feita através de comunicação formal ou por meio de correio eletrônico.

Caso as pessoas mencionadas neste item 4 constatem a omissão do Diretor Responsável no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, nos termos da Seção 5 desta Política, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente ao Conselho de Administração, para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.

Sempre que exigido do Diretor Responsável esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra incidente relevante e impactante para a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., deverá o Diretor Responsável inquirir as pessoas com acesso ao Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas.

As pessoas inquiridas na forma deste item 4 deverão responder à solicitação do Diretor Responsável imediatamente.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de forma tempestiva e atualizada, ou seja, deve ser tornada pública de modo que sejam relevantes e úteis.

## **5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO**

Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se os Acionistas ou o Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotado os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente os Acionistas, estes poderão instruir o Diretor Responsável a não divulgar o Ato ou Fato Relevante, expondo os motivos de sua decisão.

Os Acionistas ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor Responsável que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. A informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;
- II. Haver indícios subsistentes de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante.

Caso o Diretor Responsável não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida neste item 5 caberá, conforme o caso, ao próprio Acionista ou ao Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.

O Diretor Responsável deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

## **6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

Os Acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, além dos demais empregados da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes aos quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao público, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua

confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item supracitado, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- I. Divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- II. Não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- III. Não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público em geral;
- IV. Manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- V. Gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;
- VI. Não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- VII. Não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor;
- VIII. Sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., que precise ter acesso à informação a assinatura de um Termo de Compromisso de Confidencialidade (Anexo B), no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgar a qualquer outra pessoa antes da divulgação da informação ao mercado.



Quando a informação confidencial precisar ser divulgada o empregado da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, que não seja Diretor, membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutária a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tenha conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o termo constante do Anexo A antes de lhe facultar acesso à informação.

## **7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

Cabe ao Diretor Responsável verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ampla, deverá o Diretor Responsável adotar providências administrativas para que sejam realizadas investigações e diligências na Companhia, de acordo com suas normas internas, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

O Diretor Responsável deverá encaminhar o resultado das investigações ao Conselho de Administração da Companhia, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

## **8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

Por meio de deliberação da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- I. diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e

- II. quando o Conselho de Administração da Companhia, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

## 9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

Os Acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., sobre a realização de Negociações Relevantes.

A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável imediatamente após a conclusão da Negociação Relevante.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, conforme previsto no Código de Conduta Profissional e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

Em caso de Violação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD deverá ser comunicado o encarregado de proteção de dados qualquer incidente que possa colocar em risco a segurança e a privacidade de dados pessoais. O canal de comunicação disponível é:

**Internet:** [www.ctdlondrina.com.br](http://www.ctdlondrina.com.br)

**Telefone:** (43) 3379-3427

**E-mail:** [dpo@ctd.net.br](mailto:dpo@ctd.net.br)

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., deverá enviar por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, aos Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutária, bem como qualquer empregado, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, possa vir a ter conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do termo de adesão, devidamente assinado, conforme o Anexo A, da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo A, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

A exigência de assinatura do termo constante do Anexo A, às pessoas referidas no item acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento do Ato ou Fato Relevante.

## 12. VIGÊNCIA

A presente Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a estes órgãos da administração, passando a vigorar em 01/08/2021.

### **Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo- Versão 2.0 - 2021**

## ANEXO A

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

<b>Nome Completo:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	<b>RE:</b>

Pelo presente instrumento declaro ter tomado conhecimento da “Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo” da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia acima, formalizando a minha adesão à referida Política e, comprometendo-me a observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar minhas condutas e ações em relação à Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. sempre em conformidade com tais disposições.

\_\_\_\_\_

**Local e Data**

\_\_\_\_\_

**Assinatura**

Estou ciente que os dados pessoais disponibilizados para preencher o formulário acima têm por finalidade dar ciência a Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., tendo como base o disposto no Art. 7º I e II da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018); destacam-se o Art. 2º I a VII como fundamentos e Art. 6º, I a X como princípios.

## ANEXO B

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

#### DAS PARTES:

- 1) **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **03.311.327/0001-72** com sede na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Londrina, Paraná, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.** e/ou **‘REVELADORA’**, e
- 2) **(PREENCHER COM RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, REPRESENTANTES, ...)**, doravante denominada **“RECEPTORA”**.

#### DAS CONSIDERAÇÕES:

- **Considerando** o interesse das Partes em avaliar e, eventualmente, celebrar acordos comerciais;
- **Considerando** que para a elaboração de propostas de serviços e preços para tais acordos, faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas, financeiras e comerciais da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, de caráter confidencial;
- **Considerando** que as Partes desejam restringir o uso e divulgação de tais informações confidenciais de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente termo;

Resolvem celebrar o presente instrumento, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pela **REVELADORA** (conforme definida na Cláusula Segunda, *infra*), em especial as informações

disponibilizadas para..... **(PREENCHER O OBJETIVO A QUE SE PROPÕE O TERMO DE COMPROMISSO).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

A Parte que disponibiliza quaisquer informações tidas como sendo confidenciais à outra Parte, em conformidade com este Termo, é denominada **REVELADORA**; enquanto que a Parte à qual às informações tidas como sendo confidenciais são prestadas é denominada **RECEPTORA**.

**§1º.** Todas as informações relacionadas a esse Termo ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (“**REVELADORA**”) à outra (“**RECEPTORA**”), serão consideradas Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo, e de propriedade da **REVELADORA**, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta Cláusula.

**§2º.** Informação (ões) Confidencial (is) deve (m) significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, cadastro de clientes, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, transmitidas à **RECEPTORA**:

- a) Por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (*e-mail*), fotografias, etc.);
- b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, *laserdiscs*, disquetes, CD, DVD, CARTÃO SD, PEN DRIVE (ou qualquer outro meio magnético ou eletrônico);
- c) Oralmente;
- d) Resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou;
- e) Aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

A **RECEPTORA** obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios quotistas, acionistas, diretores, conselheiros, procuradores, empregados e, ainda, por suas afiliadas, entendendo-se por afiliada (s) aquela (s) sociedade (s) controladora (s) da **RECEPTORA**, controlada (s) pela **RECEPTORA** ou sob o mesmo controle da **RECEPTORA**, além de obrigar-se, igualmente, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim

como quaisquer outras pessoas vinculadas à **RECEPTORA**, direta ou indiretamente comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para **(PREENCHER O OBJETIVO A QUE SE PROPÕE O TERMO DE COMPROMISSO)**, as quais serão consideradas confidenciais consoantes a definição de Informações Confidenciais constante do §2º da Cláusula Segunda, *supra*, não usando tais Informações Confidenciais em proveito próprio ou alheio.

A **RECEPTORA**, na forma disposta na Cláusula Segunda, também se obriga a:

- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.
- b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus agentes e representantes, ou ainda, por terceiros.
- c) As Informações Confidenciais confiadas à **RECEPTORA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da **REVELADORA**, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a **RECEPTORA** deverá informar e **REVELADORA** de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais.
- d) A **RECEPTORA** deverá pedir a autorização escrita da **REVELADORA** para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, sendo que este deverá afirmar Acordo de Confidencialidade com as Partes, em termos compatíveis com o escopo deste Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações contidas no presente Termo não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais **divulgadas** pela **REVELADORA**, as quais a **RECEPTORA** consiga provar que:

- a) Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da **RECEPTORA**;
- b) Já eram do conhecimento da **RECEPTORA**, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da **REVELADORA**;
- c) Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum Termo de Confidencialidade para com a **REVELADORA**;
- d) Não são mais tratadas como confidenciais pela **REVELADORA**; ou;
- e) Por exigência legal, judicial, ou administrativa a **REVELADORA** seja compelida a revelar, obrigando-se as Partes neste caso, a comunicarem a Parte proprietária da informação, previamente e na primeira oportunidade, quanto à obrigação de revelar tais informações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento devendo a **RECEPTORA**:

- a) Usar tais informações apenas com o propósito de executar o presente Termo;
- b) Manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) Proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

**§1º.** A **RECEPTORA** deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais devendo comunicar à **REVELADORA**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

**§2º.** A **RECEPTORA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *backup*, por qualquer meio ou forma de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentados que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam Informações Confidenciais.

**§3º** A **RECEPTORA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **REVELADORA**



para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou eletrônicas), cópias ou segundas vias, sobre pena de incorrer na penalidade prevista do Termo.

**§4º.** A **RECEPTORA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **REVELADORA**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente Termo, a **RECEPTORA** manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) O não exercício por qualquer das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direitos.
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.
- c) O presente termo somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, com anuência de todas as Partes.
- d) Alterações do número, natureza e quantidades das Informações Confidenciais disponibilizadas para a **RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas deste Termo.
- e) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a **RECEPTORA**, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
- f) Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigações de divulgar informações confidenciais para a outra Parte, nem tampouco como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

- g) O fornecimento de Informações Confidenciais pela **REVELADORA** ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da **REVELADORA** ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
- h) A **RECEPTORA** indicará pessoa responsável para representá-la, mediante procuração específica, no ato da retirada do documento contendo os requisitos técnicos e comerciais.
- i) O fornecimento de todas ou de parte das Informações Confidenciais à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à RECEPTORA, permanecendo a REVELADORA como legal proprietária das Informações Confidenciais e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

As obrigações de confidencialidades decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de negociação entre as Partes permanecerem em vigor:

- a) Por 5 (cinco) anos após o fim do período de negociação entre as Partes, caso não venha a se afirmar contrato entre as Partes.
- b) Por 5 (cinco) anos após o término do prazo de vigência de cada contrato firmado e assinado pelas Partes.

§1º. Este Termo deverá se tornar válido a partir da data de sua assinatura pelas Partes.

§2º. As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial que possa ter sido divulgada com relação às discussões e negociações pertinentes ao disposto no objetivo do presente contrato, anterior à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

A não observância de quaisquer disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento ou recomposição, de todas as

perdas e danos sofridos e que vierem a ser comprovadamente apurados e demonstrados pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Nos termos do Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, e sendo a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., uma sociedade de economia mista, fica estabelecido o foro do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para a solução de quaisquer discussões derivadas deste Termo, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntas e acordadas, as partes assinaram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(preencher nome do(s) representante(s) legal(is))**

Representante

\_\_\_\_\_  
**Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A**

**(preencher nome do(s) representante(s) legal(is))**

**Testemunhas:**

---

**Nome RG**

---

**Nome RG**

Estou ciente que os dados pessoais disponibilizados para preencher o formulário acima têm por finalidade dar ciência a Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., tendo como base o disposto no Art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 - LGPD.